

## Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP

Cascavel, 25 de março de 2021.

**Referência:** Processo nº 00002/2021

Pregão Eletrônico 012/2021 – UNIOESTE/HUOP

**PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo Menor preço, objetivando o **Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de embalagens para a Unitarizadora Opuspac para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.**

***Ementa:** Análise de pedido de recurso em face do questionamento da empresa OPUSPAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, quanto à classificação da empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA.*

### **I - DOS FATOS**

Preliminarmente informo que a Comissão Permanente de Licitação analisará somente os fatos que dizem respeito ao andamento do Pregão Eletrônico 012/2021-HUOP e que a denúncia constante no recurso apresentado pela empresa *OPUSPAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA* deverá ser remetida aos órgãos competentes que possuem autoridade para analisar os fatos relatados e realizar os demais trâmites cabíveis.

Sendo assim, o presente recurso trata-se de pedido enviado pela empresa **OPUSPAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Humberto Perla, número 68, na cidade de Louveira/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 10.780.790/0001-29.

A empresa apresenta em seu recurso as alegações que seguem:

“SOLICITAMOS A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - CNPJ Nº 20.772.716/0001-14, DEVIDO AS EMBALAGENS E RIBBONS OFERTADOS NÃO POSSUIR COMPATIBILIDADE COM QUALQUER SISTEMA DE UNITARIZAÇÃO DA MARCA OPUSPAC, CONFORME COMPROVA OS LAUDOS NO LINK, LAUDO 01, LAUDO 02, LAUDO 03, LAUDO 04, LAUDO 05, LAUDO 06 ANEXO E ACESSO POR LINK, QUE FORAM EMITIDOS POR HOSPITAIS QUE EFETUARAM ANÁLISE DAS AMOSTRAS EM OUTROS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

...

*Registramos ainda que nosso departamento de assistência técnica nacional, recebeu inúmeros abertura de chamados técnico de hospitais com máquinas danificadas pela tentativa de testar as amostras enviadas, fato este que pode ser comprovado nos próprio laudos apresentado.*

*Tais embalagens inapropriadas tem causado perda de medicamentos, desperdício de 84% no consumo de embalagens, problemas com selagem, paralisação da farmácia hospitalar devido a quebra do equipamento ou travamento,, danos na cabeça de impressão do equipamento, eliminação do sistema de fácil abertura no perda de garantia, excesso de abertura de chamados técnico, recorrências de problemas, redução da vida útil do equipamento, eliminação do sistema de modo de indução de leitura, gases no momento da selagem devido a composição plástica da embalagem estar fora do padrão inodoro e atóxico.*

*Sendo assim, a melhor proposta de preços apresentada pela empresa é subjetiva já que possui desperdício comprovado de 84%, danos a equipamento, e aumento no número de abertura e chamados técnicos, assim como compromete o sistema de segurança do paciente devido a eliminação do modo de indução de leitura e sistema abre fácil.”*

Observa-se que no primeiro parágrafo do recurso a empresa recorrente cita a empresa INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - CNPJ Nº 20.772.716/0001-14, contudo, está Comissão, considerou a empresa

ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, CNPJ: 34.021.009/0001-09, sendo está a única empresa que também participou da licitação.

## CONTRARRAZÕES

A empresa arrematante dos itens do Pregão Eletrônico 012/2021-HUOP, qual seja ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.021.009/0001-09, com sede em São Paulo/SP, por sua vez, apresentou as contrarrazões com as argumentações a seguir:

### *“CONTRARRAZÕES AO RECURSO*

#### *DO MÉRITO DO RECURSO*

*Sobre a qualidade de nossos produtos, os vários atestados que constam anexados já nos qualificam para tal fornecimento, de forma inequívoca. E a afirmação havida é ausente de qualquer prova, inclusive, sequer detalhada ou exposta nas razões de recurso, sendo assim, deve ser desconsiderada.*

*Nelas a OPUSPAC sequer apresentou/comprovou/falou nada sobre o tópico incompatibilidade do produto, e sim, teceu a nosso ver informações risíveis:*

*“Registramos ainda que nosso departamento de assistência técnica nacional, recebeu inúmeros (sic) abertura de chamados técnico de hospitais com máquinas danificadas pela tentativa de testar as amostras enviadas, fato este que pode ser comprovado nos próprio laudos apresentado (sic).”*

*Primeiramente não acreditamos nessa informação, isso porque nenhum de nossos produtos causaria danos ao equipamento, até porque atende exatamente todas especificações do fabricante da máquina, que é a própria recorrente e aprovado em inúmeros pregões (veja o rol de atestados aqui anexados) e no tocante a informações, podemos sim esclarecer que em contato com vários hospitais, estes demonstraram muito agradecimento em ver uma concorrente nesse fornecimento, pois toda exclusividade é nociva.*

*A recorrente traz essa informação totalmente desposada de fatos e provas (qual órgão, onde e como), mas isso não é*

*nenhuma surpresa, pois isso já é do seu perfil o que será alvo de análise adiante.*

*Além da falta de provas, segue ainda tumultuando esse processo licitatório quando diz:*

*“SOLICITAMOS A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - CNPJ Nº 20.772.716/0001-14, DEVIDO AS EMBALAGENS E RIBBONS OFERTADOS NÃO POSSUIR COMPATIBILIDADE COM QUALQUER SISTEMA DE UNITARIZAÇÃO DA MARCA OPUSPAC,...” E apresenta 5 laudos sendo que somente dois são referentes a nossos produtos (estes em fase de recurso, pois faltou mera regulagem do equipamento) e os demais de outra empresa INLABEL.”*

Estes são os fatos apresentados que dizem respeito a compatibilidade dos itens da presente licitação. Relatados passa-se a decidir.

### **III – DA APRECIÇÃO**

Temos como matéria principal do recurso ora tratado a compatibilidade dos produtos ofertados pela empresa vencedora. Tratando-se de análise técnica, os fatos relatados tanto pela empresa recorrente quanto pela empresa vencedora, foram encaminhados para apreciação da Equipe Técnica, cuja é a competência para análise, emitindo o parecer que segue:

*“Informo que referente ao questionamento da empresa Opuspac, informo que não há justifica técnica fundamentada para desclassificação da empresa Adestack. A empresa vencedora atendeu todos os requisitos exigidos em edital.*

- Apresentou proposta com marcas e modelo conforme exigido no edital.*
- Apresentou catálogo do produto ofertado conforme proposta.*

*Saliento que o processo de compra está seguindo rigorosamente o previsto em edital e as normas vigentes, sendo que a empresa atendeu somente a*

*documentação, ficando condicionado ao uso a aprovação e aceitação final do produto.*

*Entendo que os demais apontamentos realizados pela empresa Opuspac não fazem parte deste processo devendo procurar o fórum adequado para tal solicitação.”*

Pois bem! Analisando os fatos relatados, nos resta concluir que não há vícios a serem sanados, de modo que a qualificação técnica da empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, conforme atestado pela Equipe técnica atende aos requisitos exigidos e, ainda, esta deixa claro em sua decisão, tanto neste recurso quanto como consta na Ata do referido certame, que os produtos ficaram condicionados ao uso, ou seja, sendo identificada qualquer discordância quanto ao que o Edital exige a empresa poderá ser notificada e ter a Ata de Registro de Preços cancelada.

Salientamos que, na hipótese de cancelamento de registro, é realizado a tramitação de troca de fornecedor, sendo que os fornecedores sequencialmente classificados serão informados de qualquer tramitação neste sentido.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante dos fatos relatados, considerando o contido no recurso e nas contrarrazões, esta comissão recebe o recurso, por ser tempestivo, contudo, no mérito, julga-o improcedente negando-lhe provimento, mantendo a decisão da classificação da empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA.

À elevada apreciação do Diretor Geral, considerando os apontamentos desta subscritora.

Atenciosamente,

**Verônica Zanchettin**

*Pregoeira*